

PROJETO DE LEI 2.339/2022 1

(Apensados: PL nº 1.623/2023, PL nº 1.830/2023, PL nº 2.565/2023, PL nº 3.425/2023, PL nº 3.498/2023 e PL nº 235/2024)

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise estabelece regras a serem observadas pelas pessoas físicas ou jurídicas na venda de mercadorias estrangeiras, por meio de sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos, quando se tratar de remessa postal internacional. Outros projetos apensados também propõem aperfeiçoamento na legislação sobre remessas postais internacionais.

PL nº 1.623/2023, de autoria do Deputado Julio Lopes, que dispõe sobre a revogação de isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

PL nº 1.830/2023, de autoria do Deputado Vicentinho Júnior, que estabelece a isenção de Impostos sobre Produtos Importados por Pessoas Físicas e Obrigatoriedade de Declarações Completas e Antecipadas da Importação.

PL nº 2.565/2023, de autoria do Deputado Jeferson Rodrigues, que altera a Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1957 instituindo isenção tributária nos termos dispostos.

PL nº 3.425/2023, de autoria do Deputado Júnior Mano, que altera o art. 2° do Decreto-Lei n° 1.804, de 3 de setembro de 1980, dispor sobre a isenção do imposto de importação para bens de valor até 100 (cem) dólares.

PL nº 3.498/2023, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, que altera o Decreto Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para aumentar o valor de *minimis* na importação de USD 50,00 para USD 100,00, reduzir a alíquota do imposto de importação de 60% para 20% e aumentar o valor máximo das remessas expressas de USD 3.000,00 para USD 5.000,00.

PL 235/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Valadares, que altera a redação do Decreto-Lei n° 37, de 18 de novembro de 1966, e do Decreto-Lei nº 1.804, de 03 de

-

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



setembro de 1980, para aperfeiçoar a legislação sobre remessas postais e encomendas aéreas internacionais.

2. Análise:

O PL 2339/2022, suas emendas, e os projetos de lei apensados nº 1.623/2023 e PL 235/2024 contemplam matérias de caráter essencialmente normativo e não acarretam repercussão direta ou indireta na receita ou despesa da União.

O Substitutivo do relator e os demais projetos de lei apensados: PL nº 1.830/2023, PL nº 2.565/2023, PL nº 3.425/2023 e PL nº 3.498/2023, por sua vez, propõem isenções fiscais e/ou tratamentos tributários diferenciados com impactos sobre a arrecadação.

Verifica-se, portanto, que as propostas em análise deveriam estar acompanhada das estimativas do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, à luz do art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024). Contudo, não foram apresentadas estimativas de impacto financeiro nem medidas compensatórias. Adicionalmente, nenhum destes projetos, nem o Substitutivo, limita a vigência do futuro benefício ao máximo de cinco anos, conforme exigido pela LDO 2024 (art. 142, inc. I).

3. Dispositivos Infringidos:

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 113; Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 14, inc. II; LDO 2024, art. 132, § 4º e art. 142, inc. I.

4. Resumo:

O PL 2339/2022, suas emendas, e os projetos de lei apensados nº 1.623/2023 e PL 235/2024 contemplam matérias de caráter essencialmente normativo e não acarretam repercussão direta ou indireta na receita ou despesa da União, não cabendo a esta Comissão afirmar se as proposições são adequadas ou não.

O Substitutivo do relator e os demais Projetos de Lei apensados: PL nº 1.830/2023, PL nº 2.565/2023, PL nº 3.425/2023 e PL nº 3.498/2023 são, por sua vez, inadequados

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Nº 67/2024

orçamentária e financeiramente, visto que reduzem receitas públicas e não apresentam estimativas de impacto nem medidas compensatórias.

Brasília, 20 de maio de 2024.

Marcia Rodrigues Moura Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira